



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 036/2026-CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, que atribui ao Colégio de Procuradores de Justiça o julgamento dos recursos interpostos das decisões proferidas pelo Procurador-Geral de Justiça nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que o presente recurso administrativo foi interposto pela 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.ª PRODHED) contra decisão do Procurador-Geral de Justiça que dirimiu conflito negativo de atribuições, fixando a Promotoria de Justiça a atribuição para atuar na Notícia de Fato n.º 01.2023.00001164-6;

CONSIDERANDO que a controvérsia submetida à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça tem por objeto a definição do órgão de execução competente para atuar na referida Notícia de Fato, instaurada a partir de reclamação formulada por pessoa com deficiência em face da Universidade Paulista (UNIP), em razão de suposto descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que, no curso da tramitação do presente recurso, a 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação promoveu o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000292-9, instaurado em decorrência da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001164-6, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, tendo sido constatado o atendimento das necessidades da discente e a acessibilidade da unidade de ensino nos termos da Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000292-9 foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, por meio da Resolução n.º 113/2024-CSMP;

CONSIDERANDO que, uma vez solucionado o objeto da Notícia de Fato que deu origem ao conflito negativo de atribuições, com o consequente arquivamento do procedimento preparatório e sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, não subsiste interesse processual no julgamento do presente recurso administrativo;

CONSIDERANDO a ocorrência de perda superveniente do objeto e do interesse processual, circunstância que torna prejudicada a apreciação do mérito do recurso, por ausência de utilidade prática na definição, neste momento, do órgão de execução que deveria ter atuado em procedimento já definitivamente solucionado;

CONSIDERANDO a adesão verbal da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade ao voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira;

CONSIDERANDO a adesão da Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos ao voto-vista apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos votantes na Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 04 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º JULGAR PREJUDICADO o Recurso Administrativo interposto pela 59.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (59.ª PRODHED) nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2023.00000293-0, em razão da perda superveniente do objeto e do interesse processual, decorrente da solução da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001164-6, com o arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 06.2023.00000292-9 e a respectiva homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, por meio da Resolução n.º 113/2024-CSMP.

Art. 2.º EXTINGUIR o presente recurso administrativo sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Art. 3.º Determinar o arquivamento dos autos, após as providências de praxe.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 4 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro e Relatora

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro e Vistante

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA

Membro e Vistante

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/09/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 08/09/2026, às 20:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 06:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 09/09/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 09/09/2026, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene**
Trindade, Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 10:09, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a)**
de Justiça, em 09/09/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos**,
Procurador(a) de Justiça, em 09/09/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira**,
Procurador(a) de Justiça, em 10/09/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento**
Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça, em 10/09/2026, às 12:01,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2249368** e o código CRC **8678D1C9**.